



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1833-84.2016.4.01.3700 - CLASSE: 7300

AÇÃO : AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDA : MARIA RAIMUNDA ARAUJO SOUZA

DE(A) : MARIA RAIMUNDA ARAUJO SOUZA, CPF nº.
269.645.383-72, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE : CITAR para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer contestação, por petição (Lei n. 8.429/92, art. 17 § 9º), de conformidade com as decisões proferidas nos autos em epígrafe, a seguir transcritas: **Decisão de fls. 204: “RECEBO** a petição inicial; as provas apresentadas pelo Requerente evidenciam a violação pela Requerida do dever jurídico-constitucional de prestar contas (CF 34 VII d). Com efeito, o Município de São Vicente Ferrer, sob a administração da Requerida, recebeu recursos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, por meio do Convênio n. 0120/2009 (SIAFI 658247), deixando, todavia, de prestar contas em tempo e modo próprios. A Requerida, por outro lado, não impugnou as condutas que lhe foram imputadas, vez que, regularmente notificada, deixou transcorrer em branco o prazo legal para manifestação preliminar (fls. 141 e 203). Assim, e ao menos em princípio, a conduta da Requerida se ajusta ao tipo da **LIA 11 VI** (= existência do ato de improbidade), sendo adequada a medida judicial utilizada pelo Requerente. Em casos deste jaez, impõe-se a instauração do processo, vez que nesta fase de admissibilidade da petição inicial (**LIA 17 §§ 7º, 8º e 9º**), por força da natureza da ação civil por atos de improbidade administrativa, prevalece o vetusto princípio *in dubio pro societate*, vale dizer, não ficando demonstradas a **(i)** inexistência do ato de improbidade, a **(ii)** improcedência da ação ou a **(iii)** inadequação da via eleita, a ação deve ser instaurada. Cite-se a Ré para o oferecimento de resposta (**LIA 17 § 9**), advertindo-a de que eventual disposição de patrimônio verificada após o ajuizamento da ação poderá ser reconhecida como fraude à execução por este Juízo. Intimem-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara.” **Decisão de fl. 223/223-v:** “... Assim, antes de examinar o pedido de citação editalícia formulado pelo Autor, **determino** à Secretaria que, com amparo na cooperação judicial, especialmente a prevista no CPC 69 *caput* e inciso III, mantenha contato com a Secretaria Judicial da Comarca de São Vicente Férrer, por *e-mail* e/ou telefone, a fim de solicitar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do possível endereço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

atualizado da Ré. Com a resposta à solicitação, e sendo apresentado endereço(s) diverso(s) daquele já constante dos autos, fica a Secretaria autorizada, desde logo, a expedir o mandado e/ou a carta precatória necessários à citação da Ré. Na hipótese de não ser encontrado outro endereço, além daquele já constante dos autos, defiro, desde logo, a citação da Ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com observância dos requisitos previstos no CPC 257 II a IV; quanto à publicação no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, resta prejudicada, vez que ainda não foi implantado o Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, conforme Resolução n. 234/2016, daquele órgão. Intime(m)-se. Cumpra-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara.” CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

- ADVERTÊNCIAS:**
- 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial à ré;
 - 2) O presente Edital será publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016);
 - 3) Fica a Ré advertida de que eventual disposição de patrimônio verificada após o ajuizamento da ação poderá ser reconhecida como fraude à execução por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** **05vara.ma@trf1.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís, 24/04/2019. Eu, *CA*,
(Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.


JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal